

Processo nº 2264/2017

TÓPICOS

Produto/Serviço: Energia - Electricidade

Tipo de problema: Contratos e vendas

Direito aplicável: Lei 23/6 de 26 de Julho (Lei dos Serviços Públicos)

Pedido do Consumidor: Correção da facturação emitida entre Março/2016 e Novembro/2016, considerando a prescrição do direito ao recebimento do valor global apresentado a pagamento (€747,82).

Sentença nº 217/2017

PRESENTES:

(reclamante no processo)

(reclamada)

FUNDAMENTAÇÃO:

Iniciado o Julgamento apreciada a reclamação e na sequência da mesma foi entregue pela reclamada um mapa discriminado com a facturação entre 19/11/2016 e 18/05/2017.

Neste mapa algumas parcelas mostram-se prescritas. Feito o apuramento das não prescritas resulta que o reclamante tem por liquidar o montante de 377,68€, o que foi confirmado pelo representante da reclamada, o que foi aceite pela reclamada.

Valor esse que o reclamante aceita pagar, mas tendo em conta que tem a seu cargo 5 pessoas, solicita o pagamento faseado e propôs que o pagamento fosse em 10 prestações mensais e sucessivas de 37,77€ cada uma.

A primeira prestação vence-se até ao último dia do próximo mês de Novembro e as restantes até ao último dia de cada um dos meses subsequentes.

A falta de pagamento de uma prestação implica o vencimento das restantes (artigo 781º do Código Civil).

O reclamante vai realizar o pagamento por multibanco através de uma entidade e referência fornecida todos os meses pela reclamada.

DECISÃO:

Nestes termos, em face da situação descrita, julga-se parcialmente procedente a reclamação e em consequência deverá liquidar o montante de 377,68€, nos termos supra referidos.

Sem custas.

Desta sentença ficam notificadas as partes.

Centro de Arbitragem, 25 de Outubro de 2017

O Juiz Árbitro

(Dr José Gil Jesus Roque)